



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 de 2025

Projeto de Lei Complementar 05/2025, que “Dispõe sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias”.

### Emenda 01 (supressiva)

Fica suprimida a parte final do texto do artigo 28, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 28.** Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sanitário competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do Auto de Infração lavrado pela autoridade autuante do referido ato.

### JUSTIFICATIVA

Visando melhor adequação do texto proposto, bem como evitar divergências de interpretação, vem a presente emenda suprir parte do referido artigo, uma vez que o conteúdo do mesmo já se encontra em outro dispositivo do texto legal.

Sala de sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Gomes  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 de 2025

Projeto de Lei Complementar 05/2025, que “Dispõe sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias”.

### **Emenda 02 (supressiva)**

Fica suprido o caput do artigo 29 do referido PLC, passando os demais dispositivos seguirem a respectiva ordem cronológica.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a inexistência de um cargo comissionado para desempenhar a função, visando evitar divergências de interpretação, vem a presente emenda suprimir o referido artigo.

Sala de sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Gomes  
Vereadora

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 de 2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Projeto de Lei 05/2025, que “Dispõe sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias”.

## **Emenda 03 (modificativa)**

Fica realocado o parágrafo único do art. 27, passando este a ser § 1º do art. 28 e os §§ 1º e 2º do art. 29, passam a ser o § 2º e 3º do art. 28, contando com a seguinte redação:

**Art. 27.** O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade julgadora de primeira instância e contará com a Comissão de Processo Administrativo Sanitário para apurar os fatos delituosos praticados pelo denunciado.

**Art. 28.** Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sanitário competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do Auto de Infração lavrado pela autoridade autuante do referido ato.

**§ 1º.** A comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, os quais serão designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** As decisões proferidas sobre as defesas dos autuados contra as ações fiscais de que trata o caput do presente artigo deverão apresentar-se por meio de relatório fundamentado e assinado por todos os membros da Comissão.

**§ 3º.** A comissão poderá solicitar auxílio de outros técnicos do quadro municipal, requerendo pareceres quanto às áreas de atuação destes, visando o melhor andamento do processo administrativo sanitário.

## **JUSTIFICATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Visando melhor adequação do texto proposto, bem como evitar divergências de interpretação, vem a presente realocar os dispositivos, de forma que os mesmos se ajustem melhor aos seus respectivos caputs, possibilitando que a lei fique mais clara e objetiva.

Sala de sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Gomes  
Vereadora